

LEI Nº 3.211 DE 06/09/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel rural, localizado dentro do perímetro urbano do município de Iturama-MG, sem benfeitorias, de propriedade de Luiz Antônio de Miranda, conforme descrição abaixo:

Tem início, o referido roteiro no marco 1, de onde segue confrontando com terras de sua propriedade com um rumo de 42° 16' 46" SW, na extensão de 276,096 metros até o marco 2, daí vira a direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 36° 39' 06" NW, na extensão de 7,635 metros até o marco 3, cravado na divisa de Antônio de Freitas; daí vira a direita e segue confrontando com o referido proprietário por 20,473 metros e 257,167 metros confrontando com área remanescente do Bairro Antônio Bráulio com rumo de 410 00' 17" NE, até o marco 4; daí vira a direita e segue confrontando com área de sua propriedade com um rumo de 360 39' 06" SE, na extensão de 13,9096 metros até o marco 1, de origem, perfazendo uma área de 2.908,5736 m², avaliado em R\$ 4.943,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais).

Art. 2º - O imóvel ora adquirido destina-se à ampliação do Bairro Antônio Bráulio, deste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de setembro de 2001.
Prefeito Municipal